

**LEI N.º 222
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a exposição da relação de Profissionais Médicos em cada Unidade de Saúde da Rede Pública do Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória, em todas as Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, a exposição ao público da relação dos funcionários médicos, com todas as especialidades, contendo os dias de trabalho e seu respectivo horário naquela Unidade, assim como a quantidade de equipes do PSF dispõe cada Unidade de Saúde.

§ 1º. Também deverá constar no site da Prefeitura Municipal os dados de cada Unidade de Saúde, contemplando o nome dos médicos, sua especialidade, dias e horários de trabalho.

§ 2º. A publicação física, de cada Unidade de Saúde, ficará exposta em uma placa de 1m², ao lado da porta principal em local bem visível ao público.

Art. 2º. Deverá ser criado no site da Prefeitura Municipal mecanismo que propicie à população fazer denúncias referentes à ausência dos médicos nas Unidades de Saúde.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e suplementadas, se necessárias, pelo Poder Executivo Municipal.

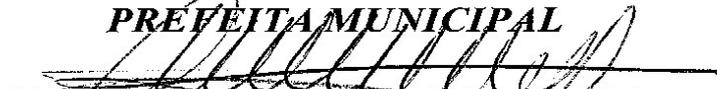
*Divaneide
Batalha*

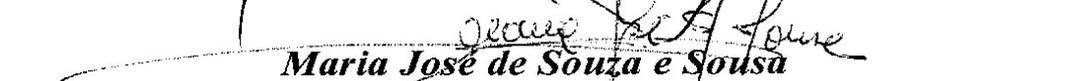
**LEI N.º 222
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 03 de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Fernando Rodrigues dos Santos Neto
Secretário Municipal da Saúde


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão